



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Off
S

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2273

PROJETO DE LEI Nº 155/92

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perímetrica: "Uma área de terras com frente para a rua Arlindo Pinto de Freitas, medindo 4,20 metros de seguimento de curva, 29,19 metros em linha reta até encontrar a confluência das ruas Arlindo Pinto de Freitas com a rua Nicola Canônico; medindo 10,32 metros de seguimento de curva; 3,90 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o referido imóvel, confrontando com a rua Nicola Canônico; 25,00 metros da frente aos fundos do lado direito, de quem da rua olha para o referido imóvel, confrontando com o lote denominado nº "1"; 30,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes denominados nº. "5" e nº "24"; encerrando uma área de 635,23 metros quadrados".

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa-etária própria para desenvolvimento de:

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Novembro de 1992.

Elias Mansur
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 155/92

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perímetraca: "Uma área de terras com frente para a rua Arlindo Pinto de Freitas, medindo 4,20 metros de seguimento de curva, 29,19 metros em linha reta até encontrar a confluência das ruas Arlindo Pinto de Freitas com a rua Nicola Canônico; medindo 10,32 metros de seguimento de curva; 3,90 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o referido imóvel, confrontando com a rua Nicola Canônico; 25,00 metros da frente aos fundos do lado direito, de quem da rua olha para o referido imóvel, confrontando com o lote denominado nº "1"; 30,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes denominados nº. "5" e nº "24"; encerrando uma área de 635,23 metros quadrados".

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa-etária própria para desenvolvimento de:

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Off

Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se opera rá de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Sobreposto pela retirada do Projeto de Lei nº 143/92, da Ordem do Dia.

Pi. 10/11/92.

Retirado da pauta por falta de Parecer Comissão Justiça, com exceção membro Ver. Geraldo S. Pavão.
Pi. 17/11/92.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 11 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 11 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo levamos à apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa - autorizar a celebração de convênio com a Secretaria de Estado - da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Pirassununga, mais precisamente no Jardim "Parque dos Eucaliptos".

Referido Núcleo, em outras palavras, resume-se - na edificação de creche, destinada exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento dos programas elencados no Artigo 3º da referida propositura, com os encargos de que trata o Artigo 4º, atendimento esse que atenderá o Jardim "Parque dos Eucaliptos" e Núcleos Habilacionais adjacentes.

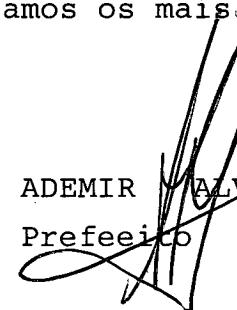
A área onde a obra acontecerá está descrita no Artigo 2º, em face do memorial descritivo em anexo, parte integrante da presente propositura.

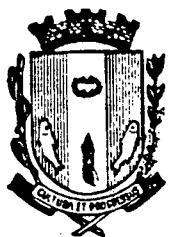
A matéria se reveste do mais alto alcance social, razão pela qual entendemos de todo desnecessárias maiores considerações em torno da mesma.

Assim, pois, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para o Projeto, tramitação - em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica- do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

OBJETIVO: Construção de 01 (um) núcleo de Promoção Social (Creche).

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

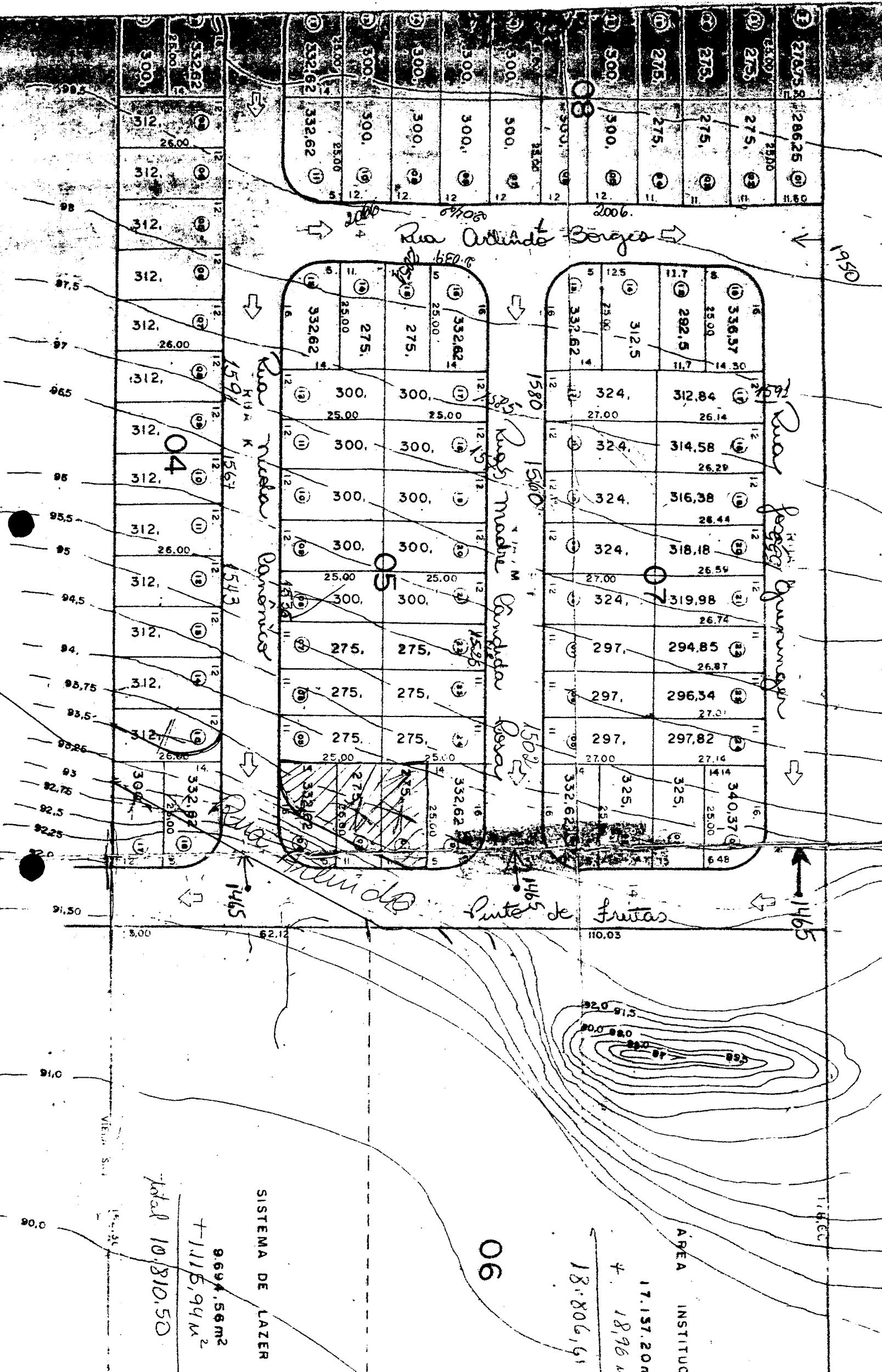
LOCAL: Quadra "5", confrontando com os lotes "1", "24" e "5" - Jardim Parque dos Eucaliptos.

ROTEIRO: Uma área de terras, com frente para a Rua Arlindo Pinto de freitas; medindo 4,20 metros de seguimento - de curva, 29,19 metros em linha reta até encontrar a confluência das Ruas Arlindo Pinto de freitas, com a Rua Nicola Canônico; medindo 10,32 metros de seguimento de curva; 3,90 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o referido imóvel, confrontando com a Rua Nicola Canônico; 25,00 metros da frente aos fundos do lado direito, de quem da Rua olha para o referido imóvel, confrontando com o lote denominado nº "1"; 30,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes denominados nº - "5" e nº "24"; encerrando uma área de 635,23 metros - quadrados.

Pirassununga, 29 de outubro de 1.992.

CRISTIANO FÁDEIRO SANDOVAL
Engº Agrimenor/CREA 504.749/AP.

CFS/mlcp.-





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

08/08

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 155/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/NOVEMBRO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09/08

PARECER Nº

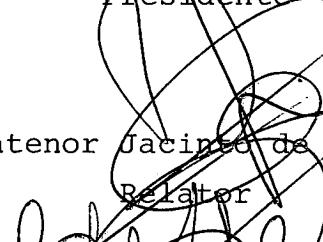
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 155/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

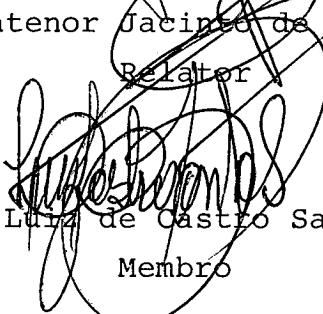
Sala das Comissões, 03/NOVEMBRO/1992.


Valdir Rosa

Presidente


Antenor Jacinto de Souza

Relator


Luiz de Castro Santos

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.367/92 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perímetraca: "Uma área de terras com frente para a rua Arlindo Pinto de Freitas, medindo 4,20 metros de seguimento de curva, 29,19 metros em linha reta até encontrar a confluência das ruas Arlindo Pinto de Freitas com a rua Nicola Canônico; medindo 10,32 metros de seguimento de curva; 3,90 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o referido imóvel, confrontando com a rua Nicola Canônico; 25,00 metros da frente aos fundos do lado direito, de quem da rua olha para o referido imóvel, confrontando com o lote denominado nº "1"; 30,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes denominados nº "5" e nº "24"; encerrando - uma área de 635,23 metros quadrados".

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa-etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração